



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR**ATA Nº 12/2025 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: 202500029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 14 dias do mês de maio de 2025 às 09:00 foi realizada a **3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Microsoft Teams" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023, bem como o Procurador Setorial, Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, em 03 de abril de 2023, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

**Abertura.****01. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.**

1.1. Processo nº 202500029001636. Interessado: **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC)**. Assunto: Revisão Tarifária da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (RMTC). Parcela B.2. Garagens.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Explicou que, no voto, está transscrito todas as tabelas da Nota Técnica e respectivos valores, assim, passou a fundamentação. Em 05 de agosto de 2024, foi instituída a Deliberação nº 13/2024, que aprovou a nova fase do plano de investimentos da "Nova RMTC" e a reestruturação dos contratos de concessão dos serviços de transporte público coletivo do SIT-RMTC, onde restou previsto o investimento na implantação, adequação e/ou melhoria de 4 garagens para auxiliar na operação do Sistema Metropolitano BRT (SMB). Em 30 de outubro de 2024, foi assinado o 5º Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, onde constou a previsão a respeito da implantação das garagens da Deliberação nº 13/2024. Em 19 de dezembro de 2024, conforme Ata de Reunião, foi definida como solução técnica e econômica alternativa à implantação das quatro garagens (previstas no 5º Termo Aditivo), a implantação de apenas uma garagem e de 4 eletropostos de recarga de baterias. Em 31 de março de 2025, foi protocolado nesta Agência Reguladora o Ofício nº 093/2025 – DIROP – CMTC e o Volume 2 do Processo SEI nº 25.310000000322-3 da Companhia Metropolitana de

Transportes Coletivos (CMTC) (SEI nº 72902249), contendo planilhas editáveis de preço e Projetos Arquitetônicos e Complementares, em mídia digital, onde pleiteia a revisão da Tarifa de Remuneração. Após esclarecimentos pela CMTC de questionamentos contidos na Manifestação Técnica AGR/GERE-06087 Nº 2/2025, foi exarada a Nota Técnica nº 14/2025 - AGR/GERE, onde a Gerência de Regulação Econômica desta Agência apresentou a evolução histórica dos valores tarifários dos serviços regulares e complementares do transporte coletivo da RMTC, referentes aos últimos anos. A informação foi organizada em uma tabela detalhada, contendo o ano, o instrumento normativo, os valores da tarifa básica e da tarifa de remuneração, a data de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e a respectiva disposição legal, além de apontar por quais dispositivos legais e regulamentares utilizaram para se amparar ao elaborar a Nota Técnica. Após apontar os métodos utilizados e as diligências realizadas para suprir o entendimento, a unidade técnica apresentou o resultado da previsão orçamentária da garagem e terminais de recarga destinadas a infraestrutura de apoio à frota elétrica, no atendimento dos serviços prestados no SIT-RMTC, nas figuras. Sendo, a figura de número 1, resumo do orçamento sintético da garagem BRT Norte, figura número 2, resumo do orçamento sintético do Terminal de Recarga Oeste - Garagem Metrobus, figura número 3, resumo do orçamento sintético do Terminal de Recarga Leste - Terminal Novo Mundo, figura número 4, resumo do orçamento Terminal de Recarga Sul - Terminal Cruzeiro, figura número 5, resumo do orçamento Terminal de Recarga Sul - Terminal Veiga Jardim. Ato contínuo, refere-se à Tabela 2 como demonstrativo sobre a composição do valor anual total do investimento para implantação da infraestrutura de recarga dos ônibus elétricos, apurou-se o valor de R\$ 58.239.871,85 (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Em sequência, a unidade técnica fez algumas observações sobre a Tabela 2 acima, a respeito do valor do subtotal R\$ 27.111.726,20 (vinte e sete milhões, cento e onze mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), explanando que envolve o somatório dos orçamentos da garagem e terminais de carga, exceto o item "*fornecimento direto de equipamentos pelo consórcio BRT*". A seguir, elucidou que o valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), de R\$ 6.702.018,72 (seis milhões, setecentos e dois mil, dezesseis reais e setenta e dois centavos), equivale a 24,72% (vinte e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o item subtotal, bem como que o valor de Contingência igual R\$ 6.762.748,98 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, dezesseis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do subtotal com BDI, e que é um procedimento análogo ao cálculos apresentados no investimentos do Plano de Ação Imediata (PAI). Sobre o valor de "*fornecimento direto de equipamentos pelo consórcio BRT*", explica ser de R\$ 16.731.540,00 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais), equivalente ao somatório de todos os valores apresentados para esta rubrica nas Figuras 1 a 5, sendo devidamente comprovadas, como já exposto no referido documento técnico. Sobre a inclusão de Deduções Legais igual a R\$ 931.837,95 (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), informa que equivale a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) sobre o subtotal com BDI, Contingência e Fornecimento Direto. Após apurar todas estas informações, a Gerência de Regulação Econômica estabelece o critério revisional a partir dessas novas referências detalhadas e que equivale ao montante de R\$ 58.239.871,85 (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), onde também manifestou-se favorável aos valores adotados para precificação, após ter realizado o diagnóstico de todas as memórias de cálculo enviadas pelas CMTC. Em seguida, a Nota Técnica demonstrou a fórmula para constituir o incremento na Tarifa de Remuneração, bem como informou que o valor referência de passageiros equivalentes seguirá a mesma base de dados adotada no cálculo do reajuste anual da Tarifa de Remuneração realizado em dezembro de 2024, com a publicação da Resolução do Conselho Regulador nº 1355/2024, conforme Tabela 3. O quantitativo utilizado para fins de apuração tarifária perfaz o montante de 103.030.303 (cento e três milhões, trinta mil e trezentos e três) passageiros equivalentes. O cálculo da Parcela B.2 é definida pela razão expressa na Tabela 4. A partir dos cálculos demonstrados, a parcela tarifária destinada a cobertura de novas obrigações de natureza temporária, relacionadas aos investimento em infraestrutura de apoio à frota elétrica, intitulada Parcela B.2, perfaz o montante de R\$ 0,5653 (cinquenta e seis centavos) a ser percebido de forma temporária e a vigorar por 12 (meses) a ser pago às concessionárias nos termos previstos pelo 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Cláusula Quinta, inciso II, § 1º. Em virtude desses investimentos, houve a incorporação de um acréscimo tarifário específico — denominado Parcela B.2 — que compõe a estrutura tarifária atualizada. Assim, a partir dos resultados apresentados na seção 6. IMPACTO NA TARIFA DE REMUNERAÇÃO - PARCELA B.2, as novas

referências tarifárias aplicáveis à Tarifa de Remuneração do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Transporte Coletivo (SIT-RMTC) para o exercício de 2025, seguem detalhadas na Tabela 5. A partir dos cálculos efetuados, tem-se que a tarifa de remuneração será na ordem de R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos). O impacto tarifário da revisão segue detalhada na Tabela 6, que foi transscrito no voto. Importante salientar que todos os cálculos efetuados, detalhando os procedimentos efetuados, são encontrados nas planilhas eletrônicas denominadas como Anexo - Memória de Cálculo, Anexo Planilhas Eletrônicas e Anexo Diligências. Por motivos óbvios, não compete a este Conselho Regulador adentrar no mérito da composição de cálculo realizada, sob pena de imiscuir-se em seara alheia, já que não dispõe de conhecimentos para emitir juízo de valor acerca das aludidas temáticas de índole eminentemente técnico-administrativa, sendo competência da área especializada a aferição da metodologia utilizada para a readequação do valor da tarifa, bem como a certificação dos dados encaminhados. Nesse momento, parabenizou a equipe técnica da AGR pelo trabalho desenvolvido. Importante destacar que a AGR possui função regulatória e é responsável por conduzir e deliberar, dentro das periodicidades determinadas contratualmente, ou sempre que provocada pelo poder público ou por agentes delegatários, o processo administrativo de revisão tarifária, conforme a legislação aplicável e o regulamento próprio. Assim, esta ilustre Agência Reguladora assegura, no limite das suas atribuições, a implementação técnica, profissional e imparcial do que está estabelecido nos contratos. Nesse aspecto, cumpriu muito bem a Agência sua competência regulatória, em especial de decidir acerca de estabelecer o cálculo da nova Tarifa de Remuneração, contemplando o valor do incremento tarifário aplicável a Parcela B2 de vigência temporária. Observa-se que, por óbvio, a existência da possibilidade de variação do valor gasto nas obras, já que o Projeto Básico, que estabelece o objetivo da obras e suas características principais, não aprofunda nos detalhes como no Projeto Executivo. Contudo, seja por motivo de variação de preços ou até mesmo de fatores inesperados durante a execução do projeto, há previsão legal de realização de ajustes a complementar a tarifa ou até mesmo para reduzi-la. Além disso, no processo de implantação dos investimentos são adotados as cautelas de controle quanto aos aspectos de natureza orçamentária e financeira, de modo a não haver surpresas, com a atuação dos principais órgãos de controle e fiscalização do Estado de Goiás, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE). Ante o exposto, voto pela aprovação da Nota Técnica nº 14/2025 - AGR/GERE que apresentou as referências de natureza econômico-financeira para definição do reajuste tarifário, nos termos da Lei Complementar nº 169/2021, sendo que a partir de 01/05/2025 a 31/12/2025 dos cálculos efetuados tem-se que a tarifa de remuneração será na ordem de R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) o que equivale a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou o Conselheiro Relator não apenas pelo conteúdo apresentado no voto, mas também pela atenção dedicada ao assunto, dada sua relevância. Ressaltou que o projeto analisado representa uma inovação no âmbito do transporte metropolitano, ao integrar infraestrutura e subsídio tarifário em um único modelo. Destacou que esse projeto possibilitou o destravamento de uma situação até então crítica do transporte coletivo, marcada pela pressão de custos operacionais e necessidade de investimentos que impactavam diretamente a tarifa paga pelo usuário. Mencionou que, inicialmente, o modelo adotado permitiu a cobertura dos custos operacionais por meio de tarifa de remuneração, com participação financeira do Estado e dos municípios. Em um segundo momento, o mesmo mecanismo passou a viabilizar investimentos em infraestrutura viária, veículos e terminais de passageiros. Observou que todo o processo foi estruturado com planejamento preliminar, sob o acompanhamento dos órgãos externos de controle, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e o Poder Judiciário. Destacou ainda, a atuação da AGR, no que se refere sua competência exclusiva, qual seja, a de impactar na tarifa o que foi definido e aprovado pela CDTC e orçada pela CMTC. Enfatizou a importância das revisões periódicas previstas no modelo, a figura de um verificador independente, inclusive, sugestão feita pela AGR no início, instrumento já contratado e com expectativa de apresentação de relatórios em breve. Por fim, reforçou que a AGR acompanhará atentamente os processos revisionais solicitados, ajustando os valores tarifários conforme variações dos custos, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, preservando tanto o operador quanto a administração pública.

## 02. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

**2.1. Processo nº 202300029003245. Interessado: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS- AGR.** Assunto: Minuta de Resolução Normativa. Atualização da metodologia de Reajuste Tarifário do serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que trata-se de minuta de Resolução Normativa, que dispõe sobre a atualização da metodologia de Reajuste Tarifário do serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás. Diante disso, a Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, reportando-se ao item RED.11 da Agenda Regulatória da AGR, apresentou recomendações preliminares e estudos visando à alteração da atual metodologia de cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (TRIP). Nesse passo, a minuta da resolução normativa foi submetido à Procuradoria Setorial, que exarou o Parecer Jurídico, para além das condicionantes consignadas no parecer jurídico, em sua maioria visando à adequação formal da Minuta, a Procuradoria Setorial ponderou, acerca da suscitada necessidade de elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR) instituída pela Resolução Normativa nº 278/2024-CR. Submetido o feito ao crivo decisório competente, na forma do art. 7º da Resolução Normativa nº 278/2024-CR, esta Conselheira Reguladora decidiu "*Aprovar o Relatório de AIR nº 3/2025 - AGR, para julgar adequada a proposta de solução regulatória indicada em seu item 14, que trata da atualização da metodologia de reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás*". Ato contínuo, foi juntada a versão atualizada da Minuta de Resolução Normativa com os ajustes recomendados pela Procuradoria Setorial, o texto normativo proposto (acompanhado do Relatório de AIR e documentação complementar) foi submetido à consulta pública - desta informando-se o Ministério Público Estadual, Procon-GO e Procon-Goiânia. Não obstante, transcorrido o prazo legal, não houve contribuições/sugestões. Ante o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, continuidade, transparência e regularidade, voto pela aprovação da minuta de resolução normativa que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0073/2016 – CR, o qual determina sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, observou que o tema em discussão já havia sido tratado anteriormente pelo colegiado e refere-se a uma alteração na metodologia de reajuste tarifário da TRIP. Ressaltou a importância da mudança e parabenizou a Gerência de Regulação Econômica pelo trabalho técnico desenvolvido, destacando a elaboração de quase 20 cenários distintos, testando diversas hipóteses. Informou que, com a aprovação da nova metodologia, será possível aplicá-la já na próxima revisão tarifária, cuja data-base está prevista para o mês de julho.

**2.2. Processo nº 202500029001403. Interessado: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS- AGR.** Assunto: Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre os membros da Câmara de Julgamento.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Explicou que trata-se do Comunicado nº 2/2025 - AGR/CJ, por meio do qual o Coordenador da Câmara de Julgamento da AGR informou acerca do iminente término do mandato dos membros daquele colegiado, então designados pela Resolução Normativa nº 257/2023 - CR, cujo vencimento ocorrerá em 15 de maio de 2025. Por sua vez, o Conselho Regulador da AGR é o órgão competente, por expressa disposição legal/regulamentar, para designar os membros da Câmara de Julgamento. Deste modo, considerando a proximidade do termo final dos mandatos vigentes, bem assim o requisito imposto pelo § 1º do art. 18 da Lei nº 13.569/1999, cumpre submeter à análise e deliberação do Conselho Regulador a indicação de manutenção da composição atual, para o fim de reconduzir seus membros a novo mandato por igual período, a saber: Gilvan do Espírito Santo Batista (coordenador); Adriana Rosaura de Castro Batista (membro); Paulo Otoni Ribeiro (membro); Paulo Henrique de Oliveira Marques (membro); Rafael Lisita Júnior (membro); e Terezinha de Jesus Assis Bueno (secretária-executiva). Neste contexto, verificada a regularidade do ato administrativo proposto, especialmente quanto ao cumprimento da legislação pertinente, bem como do devido rito processual, voto pela aprovação da minuta encaminhada. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, agradeceu

o empenho da Câmara de Julgamento, destacando os resultados positivos obtidos recentemente. Ressaltou a significativa redução no tempo de tramitação dos processos, especialmente daqueles que excediam 45 dias, informando que, atualmente, a maioria dos processos encontram-se julgado no período entre 0 e 30 dias. Reconheceu o esforço dos membros da Câmara, que conciliam essa função com suas atribuições regulares. Informou, ainda, que no âmbito do projeto de lei da nova Lei da AGR — atualmente em tramitação na Casa Civil — está sendo considerada a possibilidade de participação, na Câmara de Julgamento, também de servidores lotados na AGR, ampliando as possibilidades de composição.

## Bloco 01

2.3. Processo nº 202400029001088. Interessado: **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. Tipificação: Art. 19, inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.4. Processo nº 202400029004515. Interessado: **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**. Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

## Bloco 02

2.5. Processo nº 202400029005530. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR

2.6. Processo nº 202400029005532. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.7. Processo nº 202400029005524. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.8. Processo nº 202400029005393. Interessado: **REAL EXPRESSO LTDA**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.9. Processo nº 202400029005506. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo. Tipificação: Art.17, inciso XII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.10. Processo nº 202400029003975. Interessado: **EXPRESSO MAIA LTDA**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.11. Processo nº 202400029004140. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.12. Processo nº 202400029003601. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.13. Processo nº 202400029005278. Interessado: **EMPRESA MOREIRA LTDA LTDA**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão e autorização. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.14. Processo nº 202400029005324. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023.

2.15. Processo nº 202400029005365. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio. Tipificação: Art. 19, inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023.

2.16. Processo nº 202400029005418. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA.** Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Preliminarmente, vê-se claramente que as partes interessadas não cumpriram com prazo de interposição de reforço, portanto, foram declaradas revéis. Então, considerando que consta nos autos aqui e que não existe nenhuma ordem legal para anular os autos, pois foram lavrados atenderam as formalidades legais e que os autuados foram considerados revéis, voto pela manutenção dos autos de infração nºs 44.437, 44.445, 44.418, 43.390, 44.443, 44.395, 44.014, 44.059, 43.922, 44.367, 44.391 e 44.402. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

### 03. Encerramento.

Ao final da sessão, o Conselheiro Presidente comunicou que, na esteira do tema de revisão tarifária tratado na sessão, está em andamento a análise de dois novos eventos que ensejam revisões tarifárias no âmbito do sistema metropolitano. O primeiro refere-se aos impactos na remuneração da folha de pagamento, decorrente de recente alteração tributária. O segundo ponto, trata-se de um aditivo contratual que alterou o percentual de remuneração da CMTC, passando de 1% para 2%, o que também implica em reequilíbrio contratual. Destacou que a equipe da Gerência de Regulação Econômica está conduzindo um trabalho técnico detalhado, sob coordenação do servidor Rafael Barbosa, com a realização de reuniões e a formalização de questionamentos à CMTC. Assim, não havendo nada mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 21/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 21/05/2025, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 21/05/2025, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 21/05/2025, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 22/05/2025, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 22/05/2025, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74385694**  
e o código CRC **7613DC1D**.

## CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000053

SEI 74385694